



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 2 469

Assunto: s/autorizando a Prefeitura Municipal a ceder, em comodato, ao
CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE "VETERANOS DE JUNDIAÍ", área
de terreno de propriedade do Município.

Obs: vide lei 1929

Lei decretada sob n.º	<u>1886</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>1769</u>
ARQUIVE-SE	
<i>[Assinatura]</i>	
Diretor Geral	
<u>15/12/1970</u>	

Proc. N.º 13.203
Clas 503.1.363

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 07/10/70
PRESIDENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
018293 26 OCT 70
PLAN. 503.1.363

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

À ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 07/10/70
PRESIDENTE

A CTR
Sala das Sessões, em 19/10/70
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.469 CECIAS

Sala das Sessões, em 20/11/70
FREQÜENTE

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder em comodato, ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL e BENEFICENTE "VETERANOS DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, a área de terreno de propriedade do Município, localizada na rua Barão de Teffé, medindo cinquenta (50) metros de frente para a mencionada rua, cinquenta (50) metros e vinte (20) centímetros nos fundos, dividindo, por um lado, com a Av. Amadeu Ribeiro, com a qual faz esquina, onde mede, vinte (20) metros e quinze (15) centímetros, e por outro lado, com quem de direito, medindo vinte (20) metros e oitenta (80) centímetros.

Art. 2º - A entidade beneficiada se comprometerá no contrato a ser lavrado a iniciar no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura, e concluí-la dois (2) anos após.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06/outubro/1970.

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 22/12/70
PRESIDENTE

Lázaro de Almeida.



3
19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

(Projeto de lei nº 2 469)

- fls. 2 -

J U S T I F I C A T I V A

O Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "VETERANOS DE JUNDIAÍ" foi declarado de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1 502, de 02 de fevereiro de 1968.

Nos autos do projeto que originou a lei citada se encontra cópia de seus estatutos sociais, da ata de fundação, relatório das atividades sociais, balancetes demonstrativos de receita e despesa e, note-se, por que importante, certidão expedida pelo cartório competente, onde se verifica que sob o nº 177, no Livro nº 2 de Registro de Pessoas Jurídicas, foi registrado o Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "VETERANOS DE JUNDIAÍ".

Entidade que vem prestando relevantes serviços à comunidade jundiaense, cremos que os "Veteranos de Jundiaí", merecem essa cooperação da municipalidade. Diante disso, esperamos encontrar o apoio dos nobres pares na aprovação desta propositura.

oOo

f-y/



4
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

O **Secretário Municipal** **OSWALDO**, Oficial do Registro de Imóveis
e Juiz de Paz de Jundiaí, São Paulo.

CERTIFICA, atendendo petição verbal da pessoa interessada, que
a fls. 32, do livro 4, nº 2, do **REGISTRO DE IMÓVEIS**
DE JUNDIAÍ, anexo ao cartório de registro de imóveis,
contém registro de 23 de outubro de 1967, de
ordem do **Registro do Clube Desportivo,
Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí"**,
com sede e foro nesta cidade de Jundiaí, Estado de
São Paulo, de duração indeterminada, tendo por
objetivo promover toda classe de diversões esportivas
desse tipo; desenvolver, pela instituição,
cursos, aulas e seções, o nível cultural e
esportivo dos associados; e, prestar assistência
dentro de suas possibilidades, assistência
hospitalar, dentária e jurídica. E por isso
certifico a verdade e dá fé. Jundiaí, 8 (nove) de outubro
de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete).
O **Secretário Municipal** **OSWALDO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER.
Diretor Geral
08 | 10 | 1970



5
27

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2 469

Proc. nº 13.203

PARECER Nº 999 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, tem o presente projeto de lei por finalidade autorizar a Prefeitura Municipal a ceder em comodato ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "VETERANOS DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade, pelo prazo de 20 anos, para construção de sua sede social, o imóvel de patrimônio público municipal referido no artigo 1º.
2. A entidade a ser beneficiada se comprometerá a construir a sua sede, iniciando-se dentro de 120 dias da data da escritura e concluindo-a 2 anos após, sob pena de invalidade da cessão, de pleno direito.
3. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
4. No artigo 2º, onde se lê: "a entidade beneficiada se comprometerá", sugerimos se leia: "a entidade a que se refere o artigo 1º deverá comprometer-se".
5. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

Jundiaí, 12 de outubro de 1970.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
15 OUT 70
PROTOCOLO Nº _____
CLASSIF. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA E PEDACÃO
Ao Sr. Dr. André Benassi
_____, para relatar no prazo regimental.
[Assinatura]
PRESIDENTE
20/10/1970



6
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

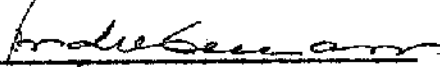
Proc. 13 203

Projeto de Lei nº 2 469, de autoria do Vereador sr. Lázaro de Almeida, autorizando a Prefeitura Municipal a ceder, em comodato, ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE "VETERANOS DE JUNDIAÍ", área de terreno de propriedade do Município.

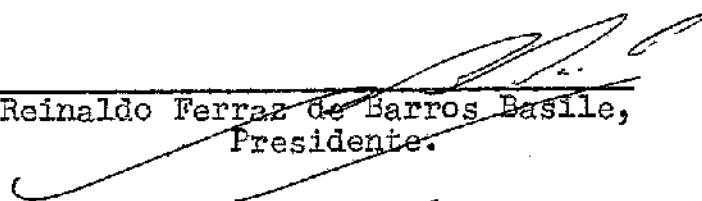
PARECER Nº 379/70

Por seus próprios e jurídicos fundamentos, subscrevo integralmente o parecer do douto Assessor Jurídico, manifestando-me pela tramitação do projeto, com a emenda sugerida, que, em anexo, conclui e completa este parecer.

Sala das Comissões, 28/10/1 970.


André Benassi,
Relator.

PARECER APROVADO EM 4/11/1 970


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.

Duilio Buzaneli.


Lázaro de Almeida.


Urubatan Salles Palhares.

a-p/-



7
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 22/12/70
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.203

Projeto de Lei nº 2.469, de autoria do Vereador sr. Lázaro de Almeida, autorizando a Prefeitura Municipal a ceder, em comodato, ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE "VETERANOS DE JUNDIAÍ", área de terreno de propriedade do Município.

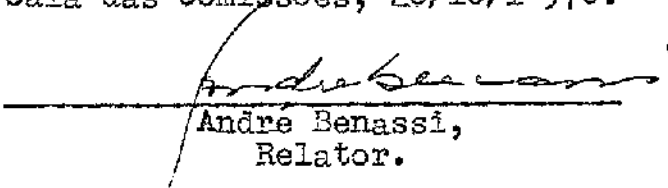
E M E N D A Nº 1

No artigo 2º:-

ONDE SE LÊ:- "a entidade beneficiada se comprometerá";

LEIA-SE:- "a entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se".

Sala das Comissões, 28/10/1970.


Andre Benassi,
Relator.

Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.

Duílio Buzaneli.

Lázaro de Almeida.

Urubatan Salles Palhares.

-a-p/-

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Arns

para relatar no prazo regimental.

João de
PRESIDENTE
921/11/1960



8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL

Proc. nº 13.203

Projeto de lei nº 2 469, de autoria do Vereador Sr. Lázaro de Almeida, autorizando a Prefeitura Municipal a ceder, em comodato, ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE "VETERANOS DE JUNDIAÍ", área de terreno de propriedade do Município.

PARECER Nº 396

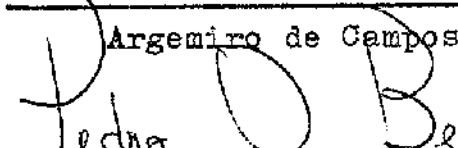
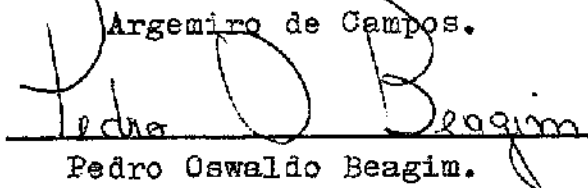
A justificativa do projeto, espelhando a realidade, motiva manifestação favorável deste relator.

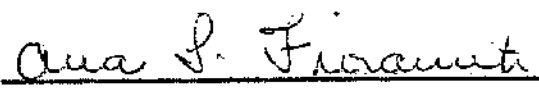
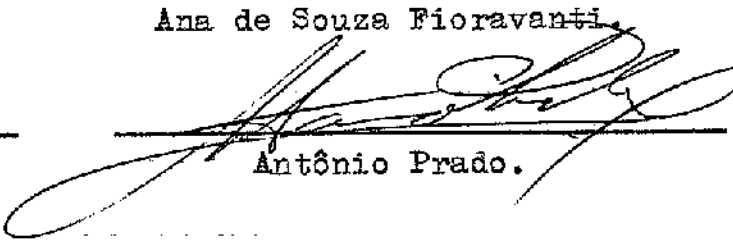
E o parecer.

Sala das Sessões, 23/novembro/1970.


João Loyes,
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM:- 25/11/1 970


Argemiro de Campos.

Pedro Oswaldo Beagim.


Ana de Souza Fioravanti.

Antônio Prado.

f-y/



9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 469

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A Ceder, em comodato, ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE "VETERANOS DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, a área de terreno de propriedade do Município, localizada na rua Barão de Teffé, medindo cinquenta (50) metros de frente para a mencionada rua, cinquenta (50) metros e vinte (20) centímetros nos fundos, dividindo, por um lado, com a Avenida Ana deu Ribeiro, com a qual faz esquina, onde mede vinte (20) metros e quinze (15) centímetros, e por outro lado, com quem de direito, medindo vinte (20) metros e oitenta (80) centímetros.

ART. 2º - A ENTIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO PRIMEIRO DEVERÁ COMPROMETER-SE, NO CONTRATO A SER LAVRADO, A INICIAR, NO LOCAL CEDIDO, A CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE PRÓPRIA, DE ESTRUTURA SIMPLES, DENTRO DE CENTO E VINTE (120) DIAS DA DATA DA ESCRITURA E CONCLUÍ-LA DOIS (2) ANOS APÓS.

§ 1º - A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO INVALIDA O CONTRATO DE CESSÃO, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER FORMALIDADE JUDICIAL OU EXTRA-JUDICIAL.

§ 2º - FICA ESTIPULADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM TRÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA (3/12/1 970)

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE

10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

3

D E Z E M B R O

70

PM.12/70/1:-

13.203:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº 2 469, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1769, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 02/12/70, PROMULGA a seguinte Lei: ---

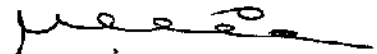
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, em comodato, ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE "VETERANOS DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade, pelo - prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, a área de terreno de propriedade do Município, localizada na rua Barão de Teffé, medindo cinquenta (50) metros de frente para a mencionada rua, cinquenta (50) metros e vinte (20) centímetros nos fundos, dividindo, por um lado, com a avenida - Amadeu Ribeiro, com a qual faz esquina, onde mede vinte (20) metros e quinze (15) centímetros, e por outro lado, com quem de direito, medindo vinte (20) metros e oitenta (80) centímetros.

Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo - primeiro deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e concluí-la dois (2) anos após.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) - dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos catorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Jundiáí

Novo Diário de Jundiáí de 16-12-70

LEI N.º 1769, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 02/12/70.

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder em comodato, ao CLUBE RECREATIVO CULTURAL E BENEFICENTE «VETERANOS DE JUNDIAÍ», com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, a área de terreno de propriedade do Município localizada na rua Barão de Teffé, medindo cinquenta (50) metros de frente para a mencionada rua, cinquenta (50) metros e vinte (20) centímetros nos fundos, dividindo por um lado com a avenida Amadeu Ribeiro com a qual faz esquina, onde mede vinte (20) metros e quinze (15) centímetros, e por outro lado, com quem de direito medindo vinte (20) metros e oitenta (80) centímetros.

Art. 2.º — A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e conclui-la dois (2) anos após.

§ 1.º — A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2.º — Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos catorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta.

MARIO PEREIRA LOPES

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 08/10/70. *AP.*

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 19/11/1970. *AP.*

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

fol. 1-4-AP. - 7-AP. - 11-AP.

AUTUADO EM 06/10/1970.

[Assinatura]
DIRETOR ADMINISTRATIVO